CONTRATO N°013/2024
ADMINISTRATIVO N°042/2023
CHAMADA PÚBLICA N°002/2023
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de COCAL DOS ALVES - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Domingos da Silva s/n, Bairro Centro, COCAL DOS ALVES - PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **ELIZETE COSTA DO AMARAL, CPFN°**908.783.613-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CARLOS ALBERTO DE SOUSA MAGALHÃES** com sede em Campestre município de Cocal – PI, cep: 64235-000, inscrita no CPF sob n.º051.262.623-51,doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública **nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º **002/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e emconformidades com a Chamada Pública de **nº 002/2023**

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentaçãono local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto deVenda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$19.999,08 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), conformeProjeto de Vendas em anexo.

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE .		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº002/2023		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente: CARLOS ALBERTO DE SOUSA MAGALHÃES		2.CPF: 051.262623-51
3.Endereço: CAMPESTRE		4. Município/UF COCAL/PI
5.CEP 64.235-000	6.DDD/Fone (86) 99858-5216	7.E-mail:
8. Nº DAP Física SDW0051262623512306210749		9.Banco CAIXA
10. Nº Agencia 4366		11.Nº da Conta 00017431-2
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS		

ITENS	UND.	QUANT	PREÇO	TOTAL
Mamão, fruta de porte médio, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando grau de maturação médio, que permita o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	Kg	300	R$ 5,91	R$ 1.773,00
Maracujá, fruta de porte médio, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando grau de maturação médio, que permita o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	Kg	220	R$ 8,92	R$ 1.962,40
Banana, tipo prata, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. O grau de maturação deve ser mediano.	Kg	320	R$ 6,27	R$ 2.006,40
Melancia , fruta de porte médio/grande de boa qualidade , fresca e firme ,apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições para o consumo mediato e imediato.	Kg	250	R$ 3,84	R$ 960,00
Goiaba fruta de porte médio/grande de boa qualidade , fresca e firme ,apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições para o consumo mediato e imediato.	kg	250	R$ 7,65	R$ 1.912,50

Cenoura, de primeira qualidade, bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Devem ser entregues higienizados e sem a presença de material terroso e sujidades.	Kg	250	R$ 8,54	R$ 2.135,00
Abóbora, de primeira qualidade, bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Devem ser entregues higienizados e sem a presença de material terroso e sujidades.	Kg	200	R$ 5,84	R$ 1.168,00
Cebola , de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	200	R$ 7,66	R$ 1.532,00
Tomate , de primeira qualidade, bem desenvolvida, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Devem ser entregues higienizados e sem a presença de material terroso e sujidades.	Kg	150	R$ 8,11	R$ 1.216,50
Pimentão, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	60	R$ 4,72	R$ 283,20
Cheiro verde e cebolinha, de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	208	R$ 10,77	R$ 2.240,16
Pimentinha de cheiro, de primeira, , apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	8	R$ 7,74	R$ 61,92

Acerola fruta de porte médio/grande de boa qualidade , fresca e firme ,apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições para o consumo mediato e imediato.	kg	200	R$ 7,67	R$ 1.534,00
Batata inglesa fruta de porte médio/grande de boa qualidade , fresca e firme ,apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições para o consumo mediato e imediato.	kg	100	R$ 9,24	R$ 924,00
Batata doce fruta de porte médio/grande de boa qualidade , fresca e firme ,apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições para o consumo mediato e imediato.	kg	50	R$ 5,80	R$ 290,00
TOTAL				R$ 19.999,08

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintesdotações orçamentárias: Orçamento Geral do Município / PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuadoqualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação daobrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamentodo CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%,

mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivadosos repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentadosnas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios daAgricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a). Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades deinteresse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO;

c)Fiscalizar a execução do contrato;

d)Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (por meio do seu – **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, portaria n°009/2023, fone: (86) 981917020**)e da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública **n.º 002/2023,** pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contratofor omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre aspartes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de COCAL – PI, por ser a comarca mais proxima da contratante, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

COCAL DOS ALVES – PI, 24 JANEIRO DE 2024

Elizete Costa do Amaral, CPF:908.783.613-91
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Carlos Alberto de Sousa Magalhães, CPF:051.262.623-51
FORNECEDOR TERRITÓRIO RURAL(COCAL - PI)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Antonio Tragomachado Pereira CPF 078.862.273-01

2 Francisco das Chagas Vieira CPF 507962427 91

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORNECEDOR INDIVIDUAL: Carlos Alberto de Sousa Magalhães, CPF:051.262.623-51.

Objeto: Aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar, conforme Lei n°11.947/2009.

CHAMADA PÚBLICA N°002/2023

Prezado Senhor,

Pelo presente, fica o fornecedor individual autorizado a realizar o fornecimento objeto da chamada pública em tela.

Cocal dos Alves - PI, 24 de janeiro de 2024

AUTORIZAMOS:

Elizete Costa do Amaral, CPF:908.783.613-91
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

Carlos Alberto de Sousa Magalhães, CPF:051.262.623-51
FORNECEDOR TERRITÓRIO RURAL(COCAL - PI)
CONTRATADO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº013/2024
REF: A CHAMADA PUBLICA N°002/2023
ADMINISTRATIVO N°042/2023

OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar, conforme Lei n°11.947/2009.

CONTRATANTE: Elizete Costa do Amaral, CPF:908.783.613-91
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR INDIVIDUAL: Carlos Alberto de Sousa Magalhães, CPF:051.262.623-51
FORNECEDOR TERRITÓRIO RURAL(COCAL - PI).

VALOR: **R$19.999,08 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), conforme Projeto de Venda.**

FONTE DE RECURSO:122 – PNAE / orçamento geral município, programa de trabalho – 12.361.0006.2034.0000 PNAE – aquisição e manutenção da merenda escolar, elemento de despesa – 33.90.30 – material de consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009.
PRAZO: até 31/12/2024, ou ao termino das quantidades adquiridas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

- Cocal dos Alves,PI 24 de janeiro de 2024 – Elizete Costa do Amaral, CPF:908.783.613-91 - **Secretária de educação.**